



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.564 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 6º E 8º DA
LEI Nº 2.392, DE 13 DE JANEIRO DE 1976, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 3º, 6º e 8º da Lei nº
2.392, de 13 de janeiro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - O Colégio Municipal de Poços de Caldas adotará, no campo do ensino de 2º grau, habilitações profissionalizantes segundo suas disponibilidades de pessoal e equipamentos e tendo em vista o interesse e as necessidades sócio-econômicas de seu corpo discente."

"ART. 6º - O Colégio Municipal de Poços de Caldas será administrado por um Diretor, na qualidade de representante legal do estabelecimento e autoridade coordenadora de suas finalidades e objetivos, encarregado do cumprimento das leis e normas de caráter didático, pedagógico e administrativo."

"ART. 8º - Os serviços de administração técnico-financeira, bem como os serviços pedagógicos do Colégio Municipal de Poços de Caldas, serão exercidos por titulares habilitados, quando houver exigência legal e serão contratados pelo próprio estabelecimento, obedecendo ao seguinte quadro:

- a) Secretário;
- b) Tesoureiro e Contador;
- c) Bibliotecário;
- d) Orientador Educacional;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.564 - CONTINUAÇÃO /

- e) Supervisor Escolar;
- f) Coordenador Pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo dos cargos previstos neste artigo será fixado pelo Diretor, em função do número de alunos regularmente matriculados."

ART. 2º - A expressão "Regimento Interno", a dotada pela Lei nº 2.392, de 13 de janeiro de 1976, fica substituída por "Regimento Escolar".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 1984 .


JOSÉ AURÉLIO VILELA
 Prefeito Municipal
